



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM Nº 025, DE 27 DE MAIO DE 2022.

**Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEOMONITORAMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL JAIME OSTERNO”.

A proposição tem como finalidade conferir às pessoas internadas no hospital (estas, na maioria, em estado de incapacidade) ou aos profissionais ali lotados ou aos pacientes em atendimento na rede pública de saúde um ambiente seguro e saudável.

Para esse fim, o monitoramento eletrônico nos ambientes hospitalares tornou-se medida imprescindível para o combate e prevenção de delitos em seu ambiente interno, uma vez que permite produção de prova da conduta de quem estiver sob sua vigilância.

Além disso, atua na proteção do patrimônio material de particulares e da própria instituição devido à concentração de produtos e equipamentos também de alto valor.

Não somente como medida de segurança, o monitoramento possui o condão de auxiliar a gestão administrativa no controle da execução das atividades laborais da equipe, bem como do fluxo de pessoas e materiais dentro do complexo hospitalar.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis o aprovem.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 27 de maio de 2022.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 27 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE
VÍDEOMONITORAMENTO NO HOSPITAL
MUNICIPAL JAIME OSTERNO**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de câmeras de videomonitoramento no Hospital Municipal Jaime Osterno.

Parágrafo único. As câmeras de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instaladas de maneira a permitir ampla cobertura dos locais de atendimento.

Art. 2º. Os equipamentos deverão funcionar ininterruptamente e as imagens gravadas deverão ser arquivadas por período não inferior a 07 (sete) dias cabendo ao diretor técnico-médico, especificar qual será o tempo de armazenamento máximo desses dados.

Art. 3º Caberá ao diretor técnico-médico da instituição a decisão de quais os locais ou ambientes devam ser instaladas as câmeras de segurança, as quais ficam proibidas nos seguintes locais:

- I - interiores de consultórios médicos e outros consultórios profissionais;
- II - interior das salas de procedimentos invasivos ou cirúrgicos;
- III - interior de sanitários, vestiários e banheiros.

Art. 4º. Deverá o diretor técnico-médico da instituição responsável por orientar os funcionários incumbidos do acesso e da manipulação das imagens gravadas, sobre a obrigatoriedade de preservação do sigilo profissional e da proibição de revelação desses dados confidenciais, os quais deverão assinar termo de preservação do sigilo das imagens arquivadas/visualizadas;

Art. 5º. O diretor técnico-médico da instituição deverá adotar as medidas necessárias para que haja senha específica para acesso ao computador-servidor, e que cada funcionário usuário desse sistema seja identificado mediante “login” e senha próprios, com os devidos registros desses acessos para posteriores identificações, em eventuais processos de auditoria;

Art. 6º. O diretor técnico-médico da instituição deverá tomar as providências cabíveis para que o computador-servidor, no qual as imagens são visualizadas e arquivadas, seja instalado em sala específica e de acesso restrito ao pessoal autorizado, bem como venha a possuir um mecanismo de deleção automática das imagens mais antigas e em substituição às mais recentes.

Art. 7º. O diretor técnico-médico da instituição deverá adotar as ações pertinentes para que sejam afixados, nos locais de visão das câmeras de segurança, cartazes ou placas



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

indicativas com os dizeres: “este ambiente é videomonitorizado”; ou “por questões de segurança, você está sendo filmado”; ou “neste local, existem câmeras de segurança”.

Art. 8º. Quando da identificação de quaisquer irregularidades no funcionamento das câmeras de segurança ou, em decorrência das gravações, sejam verificadas situações que exijam providências, o diretor técnico-médico da instituição, após informado pelo funcionário usuário do sistema de gravação, fica obrigado a comunicar o fato à autoridade competente no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

Art. 9º. A delegação prevista nesta lei ao diretor técnico-médico não se sobreporá nem excluirá a competência dos gestores hierarquicamente superiores.

Art. 10. As despesas correrão pelas dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Marco/CE, em 27 de maio de 2022.

Roger Neves Aguiar
Prefeito Municipal